



Território de Identidade Chapada Diamantina-Ba

Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussiapé, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner.

COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL (CODETER) DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE CHAPADA DIAMANTINA (TICD)

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO TERRITORIAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CODETER) DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE CHAPADA DIAMANTINA (TICD)

CAPITULO I DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DO CARÁTER E DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Colegiado Territorial de Desenvolvimento Sustentável – CODETER do Território de Identidade da Chapada Diamantina, (TICD) é um espaço de colaboração para o planejamento e gestão de políticas públicas, articulador e fomentador de programas e projetos que visam à promoção do desenvolvimento sustentável, através de processos ascendentes de planejamento e controle social.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos gerais do CODETER: promover o desenvolvimento territorial sustentável por meio de ações de planejamento, integração, articulação e encaminhamento de proposições nos 24 (vinte e quatro) municípios que o compõe, a saber: Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussiapé, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner.

Art. 3º - São objetivos específicos do CODETER:

- I - Sensibilizar, comprometer, articular e coordenar os sujeitos territoriais, com vistas à construção e gestão coletiva do planejamento participativo para o desenvolvimento sustentável;
- II - Articular, apoiar e acompanhar arranjos institucionais visando à elaboração, implantação e gestão de projetos, programas e políticas a serem desenvolvidas no Território;
- III - Contribuir para a integração territorial, buscando estabelecer relações horizontais de cooperação e oportunidades entre os Entes Federativos, entidades, movimentos sociais, e outros;
- IV- Estimular e apoiar a elaboração de estudos e pesquisas, bem como a produção e



Território de Identidade Chapada Diamantina-Ba

Abaitra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner.

COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL (CODETER) DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE CHAPADA DIAMANTINA (TICD)

edição de materiais de divulgação, informação e formação, que contribuam para o desenvolvimento territorial;

V - Representar o Território perante entes públicos e privados, nas esferas municipal, estadual, nacional e internacional, visando a articulação de relacionamentos que objetivem o desenvolvimento territorial sustentável;

VI - Apoiar programas, projetos, ações e iniciativas governamentais, e da sociedade civil voltado para o desenvolvimento territorial;

VII - Incentivar a qualificação e formação permanente dos diversos sujeitos territoriais;

VIII- Articular-se com a Rede Estadual e Nacional de Colegiados, o CODETER, e outros fóruns, instituições e outros organismos nacionais e internacionais com o propósito de construir relações de cooperação de interesse do desenvolvimento territorial da Bahia e do Brasil.

SEÇÃO III DO CARÁTER

Art. 4º - O CODETER tem caráter permanente de articulação, planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas junto aos Órgãos Públicos dos três entes federados.

SEÇÃO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CODETER será composto paritariamente, e constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil de todos os seguimentos de âmbito municipal, regional, estadual e federal, presentes e estabelecidos ou com atuação permanente no TICD, com números de participantes definidos em plenária convocada para este fim, considerando todas as representações formalizadas através de documentos oficiais.

Parágrafo primeiro – Considera-se documento oficial, aquele que estiver assinado pelo representante legal, em papel timbrando, quando se tratar de entidade com personalidade jurídica; e ofício acompanhado de ata, quando se tratar de entidade sem personalidades jurídica, constando os nomes dos seus representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, no Colegiado, respeitando o prazo de envio, de no máximo 15 (quinze) dias após a convocação.

Parágrafo segundo – Para fins de representação municipal, considera-se instituição que tenha atuação apenas no município, e de caráter regional, a instituição que atue em mais de um município dentro do território.



Território de Identidade Chapada Diamantina-Ba

Abaira, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussiapé, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner.

COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL (CODETER) DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE CHAPADA DIAMANTINA (TICD)

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - O CODETER do TICD possui as seguintes atribuições:

- I - Sensibilizar, articular, planejar e coordenar as ações de desenvolvimento do Território, com vistas à construção, monitoramento e avaliação coletiva do Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável (PTDS);
- II - Promover a elaboração das Agendas de Prioridades, bem como a Seleção de Programas e Projetos que promovam o Desenvolvimento Sustentável, priorizando a Agroecologia;
- III – Articular, planejar, monitorar e apoiar os arranjos institucionais que, no âmbito do Território, se responsabilizarão pela elaboração, implantação e operação dos projetos e programas específicos;
- IV - Estimular a criação e implantação de Redes Territoriais de produção, cooperação, assistência técnica e extensão rural, capacitação, educação, tecnologias apropriadas, informação, divulgação, dentre outros, bem como apoiar a sua estruturação e operacionalização;
- V - Encaminhar o processo de negociação de programas, projetos e ações orientados para o desenvolvimento socioeconômico, sociocultural, socioambiental, e político-institucional do Colegiado de Desenvolvimento Sustentável do TICD.
- VI - Promover o acompanhamento e avaliação do processo de Desenvolvimento Territorial Sustentável, com encaminhamento das providências necessárias ao seu aperfeiçoamento.

CAPITULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL OPERATIVA

Art. 7º – A estrutura organizacional operativa do CODETER Sustentável do TICD consta de:

- I – Plenária: composta pelos órgãos, entidades e instituições que integram o TICD e entidades de apoio;
- II – Núcleo Diretivo: serão formados por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes da sociedade civil e 06 (seis) representantes do poder público, composto por 01 (um) coordenador (a) titular e 01 (um) suplente, 01 (um) secretário (a) titular e 01 (um) suplente, ambos eleitos pela plenária do CODETER convocada para este fim, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois), de modo a representar os 24 (vinte e quatro) municípios do TICD.
- III – Núcleo Técnico: será composto por entidades de apoio ao CODETER do TICD, tendo como atribuições essenciais oferecer apoio técnico às atividades e ações,



Abaitra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner.

**COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL (CODETER) DO
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE CHAPADA DIAMANTINA (TICD)**

podendo estar vinculado a uma entidade que compõe o CODETER, indicada pela Plenária Territorial e na sua impossibilidade pelo núcleo diretivo.

IV – Secretaria Executiva: será composta pelo Agente de Desenvolvimento Territorial, Secretário do Núcleo Diretivo e demais técnicos remunerados a serviço do Colegiado Territorial.

V – As Câmaras Técnicas: serão compostas por 05 (cinco) representações indicadas pelo Núcleo Diretivo, e aprovadas pela plenária, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – De acordo com as demandas, o CODETER, representado pelo Núcleo Diretivo poderá delegar/criar comissões temáticas e temporárias.

**CAPITULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º – A Plenária do CODETER é o órgão colegiado superior, ao qual compete todas as decisões estratégicas ligadas ao processo de Desenvolvimento Territorial Sustentável, entre as quais estão:

I - Promover o desenvolvimento sustentável indissociavelmente focado nas seguintes dimensões:

- a) Dimensão Econômica - que seja viável e equitativa;
- b) Dimensão Cultural - que seja diversa e de respeito às diferenças;
- c) Dimensão Política - que tenha como princípios a democracia e a participação de todos.
- d) Dimensão Ambiental - zelo pelo meio ambiente buscando sua preservação ou conservação e recuperação ou reabilitação, garantindo os recursos existentes para as gerações presentes e futuras;
- e) Dimensão Social – que favoreça a construção de um modelo de sociedade justa, saudável, plural e solidária, priorizando as comunidades historicamente vulneráveis.

II - Articulações institucionais orientadas para o Desenvolvimento Territorial Sustentável;

III - Fomentar e apoiar o associativismo e cooperativismo, em especial o segmento da Agricultura Familiar;

IV - Análise e aprovação do Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável (PTDS), bem como das respectivas agendas de prioridades;

V - Aprovação dos eixos estratégicos que orientam os projetos e programas específicos e o PTDS:

- a) Aprovação dos critérios para seleção dos projetos e programas específicos;
- b) Seleção dos Projetos e Programas Específicos a serem implementados a cada ano;
- c) Apreciação dos relatórios de acompanhamento e avaliação e definição sobre as providências de aperfeiçoamento que forem necessárias;
- d) Descentralizar e propor as políticas públicas, com a atribuição de competência e responsabilidades de instituições e demais atores locais;



Território de Identidade Chapada Diamantina-Ba

Abaitra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner.

**COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL (CODETER) DO
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE CHAPADA DIAMANTINA (TICD)**

- e) Integração de espaços, atores sociais, mercados e políticas públicas de intervenção com vistas ao desenvolvimento sustentável, conforme preconizado no inciso I deste artigo.
- f) Indicar seus representantes em instancias superiores como Rede Estadual (Coordenação Estadual dos Territórios de Identidade da Bahia–CET); Rede Nacional; no CODETER; e em atividades externas, eventos , conferências etc.

Parágrafo Primeiro – A Plenária do CODETER ficará responsável pela análise, aprovação e alteração deste Regimento Interno, quando necessário.

Parágrafo Segundo – O CODETER desenvolverá as ações de Oficinas, Seminários e Assembleias, e outros quando apresentadas e aprovadas pelo mesmo.

**CAPITULO V
DOS NÚCLEOS, DA SECRETARIA EXECUTIVA E DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

**SEÇÃO I
DO NÚCLEO DIRETIVO**

Art. 9º - Ao Núcleo Diretivo Compete:

- I - Representar a institucionalidade do Colegiado Territorial - CODETER;
- II - Coordenar as ações como órgão gestor do CODETER do TICD;
- III - Acompanhar as ações para o Desenvolvimento Territorial;
- IV - Receber as pré-propostas das entidades pertencentes ao Território;
- V - Fortalecer as articulações entre as entidades do Território;
- VI - Propor eixos orientadores para os projetos e programas a serem homologados pelo CODETER;
- VII - Acompanhar a implementação dos planos, projetos e programas territoriais e, de maneira geral, para a efetivação das decisões do CODETER;
- VIII - Constituir e indicar os membros das Câmaras Técnicas;
- IX - Criar Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e indicar seus membros, bem como definir suas atribuições;
- X - Solicitar pareceres e/ou relatórios das Câmaras Técnicas, Núcleo Técnico, Comissões Temáticas e da Secretaria Executiva.

**SEÇÃO II
DO NÚCLEO TÉCNICO**

Art. 10 - O Núcleo Técnico compete o apoio técnico ao processo de planejamento, elaboração e gestão de desenvolvimento, principalmente na materialização das propostas contidas nos planos, programas e projetos elaborados pelo Colegiado



Território de Identidade Chapada Diamantina-Ba

Abaitra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner.

COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL (CODETER) DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE CHAPADA DIAMANTINA (TICD)

Territorial.

Art. 11 - De forma complementar, outras instâncias como Câmaras Técnicas, Comitês ou Grupos de Trabalho temáticos podem ser constituídos, dentre outros instrumentos, para apoiar o processo de planejamento, monitoramento e gestão das políticas públicas, devendo sempre ser explicitadas nos regimentos internos, as suas funções.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12 - À Secretaria Executiva do CODETER compete:

- I - Estruturar e organizar as rotinas administrativas do CODETER, em parceria com suas instâncias;
- II - Registrar e guardar todos os documentos administrativos relacionados ao CODETER como os seus atos administrativos e de planejamento, planos, fotos, listas de presença, atas, relatórios, etc.;
- III - Assessorar o planejamento das atividades e a agenda do CODETER em articulação com suas instâncias;
- IV - Subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar informações que permitam ao CODETER e à SEPLAN desempenharem as suas funções no âmbito da Política Estadual de Desenvolvimento Territorial;
- V - Identificar e articular as entidades e instituições que representem a diversidade e pluralidade dos diversos segmentos que integram a sociedade do Território, bem como seus atores sociais e políticos para compor o CODETER e suas instâncias e/ou participar de seus eventos e atividades;
- VI - Organizar o processo participativo de elaboração, qualificação e revisão do Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável (PTDS);
- VII - Apoiar o processo de escuta social do Plano Plurianual Participativo (PPA);
- VIII - Assessorar a elaboração de estudos, diagnósticos, planos e projetos estratégicos do Território;
- IX - Instruir e assessorar o processo de homologação dos Colegiados Territoriais de Desenvolvimento Sustentável (CODETER) junto ao CEDETER;
- X - Promover e apoiar a articulação e o diálogo contínuos com representações do Estado, dos municípios e das organizações da Sociedade Civil no Território de Identidade a fim de garantir a representação da diversidade territorial e promover execução de ações convergentes para o desenvolvimento territorial;
- XI - Integrar equipe técnica de apoio ao desenvolvimento territorial;
- XII - Exercer outras atividades correlatas, definidas pela Diretoria de Planejamento Territorial (DPT), CODETER e o CEDETER.

SEÇÃO IV



Território de Identidade Chapada Diamantina-Ba

Abaitra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussiapé, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner.

COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL (CODETER) DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE CHAPADA DIAMANTINA (TICD) DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 13 - Competem as Câmaras Técnicas as funções de:

- I - Colaborar nos estudos e pesquisas nas comunidades que integram o CODETER / TICD;
- II - Auxiliar na elaboração e adequação de projetos e programas;
- III - Auxiliar na elaboração e revisão do PTDS;
- IV - Emitir parecer sobre os relatórios de atividades e ações do CODETER do TICD, elaborados quando houver necessidade;

CAPITULO VI DA CONVOCAÇÃO, DO QUORUM E DIREITO A VOTO, DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 14 - O CODETER reunir-se-á ordinariamente através da Plenária Territorial, uma vez a cada trimestre, a ser definido em seu planejamento anual e extraordinariamente sempre que necessário. A convocação poderá ser feita pelo Núcleo Diretivo ou ainda por 1/3 dos membros da Plenária Territorial.

Parágrafo Primeiro - O Ato convocatório para Plenária Territorial do CODETER será por meio de publicação de edital de convocação publicado em meios de comunicação de abrangência territorial, com prazo mínimo de 08 (oito) dias.

SEÇÃO II DO QUORUM E DO DIREITO AO VOTO

Art. 15 – As decisões do CODETER serão tomadas por maioria simples em primeira chamada, e em segunda chamada, com qualquer número dos representantes das instituições presentes, que deverá acontecer após 30 (trinta) minutos da primeira chamada.

Art. 16 – Terão direito a voto o representante legal das entidades/instituições que se fizerem presentes em 1/3 das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do CODETER, ocorridas no ano em curso.

Parágrafo único – Cada pessoa só poderá representar uma entidade/instituição, e terá direito apenas a um voto.



Território de Identidade Chapada Diamantina-Ba

Abaitra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussiapé, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner.

**COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL (CODETER) DO
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE CHAPADA DIAMANTINA (TICD)**

**SEÇÃO III
DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO**

Art. 17 – A inclusão de uma nova entidade ou instituição se dará mediante a manifestação de interesse na participação, comprovando a atuação no TICD, a aprovação se dará por meio de reunião plenária territorial, conforme o Art. 15.

Art. 18 – A exclusão da entidade/instituição ocorrerá quando a mesma, sem justificativa deixar de comparecer as 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas, no prazo de cada ano, a partir da vigência deste regimento.

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela plenária do CODETER.

Art. 20 - O presente Regimento Interno entrará em vigor, a partir da data da aprovação pela Plenária.

Seabra/BA, 29 de Maio de 2015.